

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.846 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 9.713, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE ‘APROVA O LOTEAMENTO JARDIM SANTA TERESA’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº. 006505-063/2010, por meio do qual a empresa Format - Fornecedora de Materiais Ltda. solicita substituição de hipoteca para garantia de execução das obras de infraestrutura do Loteamento Jardim Santa Teresa;

Considerando o disposto no Inciso III, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº. 18/2000, que trata da substituição da hipoteca em lotes por hipoteca de imóvel fora da área objeto do parcelamento, a critério do Município;

Considerando que os imóveis oferecidos em hipoteca foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº. 035 – SMAGP/2010, a qual apontou um valor mínimo para os mesmos superior ao custo total das obras de infraestrutura a serem executadas no loteamento;

## DECRETA:

Art. 1º. O Inciso III do art. 2º do Decreto nº. 9.713/09, que “APROVA O LOTEAMENTO JARDIM SANTA TERESA”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“III – Hipoteca, ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do art. 32, da Lei Complementar nº. 18/2000, dos imóveis designados como: “Uma gleba de terras com 1.329.850,18 m<sup>2</sup> ou 132 há 98 a. e 50,18 ca, que corresponde a 54,952483 alqueires paulistas, dividida e demarcada, sem benfeitorias, destacada da maior porção do imóvel rural denominado Fazenda Nova”, em conformidade com a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis nº. 51.188, e “Área de terras, destacada da maior porção, perfazendo*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.846 - fl. 2 /

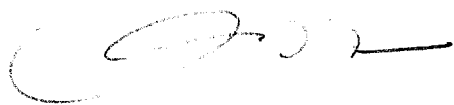
*552.987,88 m<sup>2</sup>, ou 55 há. 29 a. e 87,88 ca, dividida e demarcada, sem benfeitorias, do imóvel rural denominado Fazenda Nova”, em conformidade com a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis nº. 35.909, cumprindo às empresas loteadoras providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca”.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE ABRIL DE 2010.



PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal



CIBELE T. DE MELO BENJAMIN  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente